CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 79 /2026 – L

INSERE A CERIMÔNIA DO JURAMENTO À BANDEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, a **Cerimônia do Juramento à Bandeira**.

Art. 2º A Cerimônia do Juramento à Bandeira ocorre anualmente no Município de Mairinque, sempre em data definida pelo órgão competente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelas autoridades militares responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.

Art. 3º A cerimônia tem como objetivos:

I – promover o respeito aos símbolos nacionais e aos valores cívicos;

II – valorizar o compromisso dos jovens com a Pátria e com a sociedade;

III – fortalecer o sentimento de cidadania, responsabilidade e pertencimento à comunidade;

IV – proporcionar aos jovens que prestam o Juramento à Bandeira um momento solene de reconhecimento e valorização de seu compromisso cívico;

V – incentivar a participação da comunidade e das famílias em atividades de caráter cívico e institucional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 13 de Agosto de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio Garcia

14:38 13/08/26 - 00176 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 03
Rubrica

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo inserir a Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, reconhecendo a importância desse momento para a formação cidadã dos jovens mairinquenses.

O Juramento à Bandeira representa uma importante cerimônia cívica, na qual os jovens que cumprem as etapas previstas no processo de alistamento militar reafirmam seu compromisso com a Pátria, com os valores nacionais e com os deveres inerentes à cidadania.

Mais do que uma solenidade formal, o ato constitui uma oportunidade para aproximar os jovens das instituições públicas e militares, fortalecendo valores como respeito, responsabilidade, disciplina, cidadania, patriotismo e compromisso com a coletividade.

A inclusão da cerimônia no Calendário Oficial de Eventos do Município demonstra o reconhecimento de Mairinque à relevância desse momento e permite que a cidade prestigie oficialmente os jovens que participam dessa etapa de sua vida.

A iniciativa também contribui para aproximar as famílias, a comunidade, as instituições de ensino e as autoridades públicas e militares, transformando a cerimônia em um momento de integração e valorização da juventude.

É importante destacar que a proposta não interfere nas atribuições das Forças Armadas ou dos órgãos responsáveis pelo Serviço Militar, limitando-se a reconhecer, no âmbito municipal, a importância da cerimônia e possibilitar o apoio institucional do Município, dentro de suas competências e possibilidades.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 13 de Agosto de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 79/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de agosto de 2026.
Expediente da 60ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 05
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 79/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSERE A CERIMÔNIA DO JURAMENTO À BANDEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.
II. Matéria de interesse local. Reconhecimento cívico-institucional de solenidade vinculada ao serviço militar obrigatório.
III. Proposição que não interfere nas atribuições das Forças Armadas, das autoridades militares ou dos órgãos responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.
IV. Recomendação de emenda supressiva ou redacional ao art. 4º, para evitar interpretação de criação de obrigação administrativa ou despesa específica ao Município.
V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de ajuste técnico no art. 4º.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 79/2026, de autoria do Poder Legislativo, que pretende inserir a Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

A proposição tem por finalidade conferir reconhecimento cívico-institucional à solenidade realizada anualmente no Município, em data definida pelo órgão competente e observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelas autoridades militares responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.

O projeto também declara como objetivos da cerimônia a promoção do respeito aos símbolos nacionais e aos valores cívicos, a valorização do compromisso dos jovens com a Pátria e com a sociedade, o fortalecimento do sentimento de cidadania, responsabilidade e pertencimento comunitário, bem como o incentivo à participação da comunidade e das famílias em atividades de caráter cívico e institucional.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta busca reconhecer a importância do Juramento à Bandeira para a formação cidadã dos jovens mairinquenses, sem interferir nas atribuições das Forças Armadas ou dos órgãos responsáveis pelo Serviço Militar.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre a inclusão da Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Trata-se de matéria de interesse local, relacionada ao reconhecimento institucional de solenidade cívica já vinculada ao serviço militar obrigatório e tradicionalmente associada à valorização dos símbolos nacionais, da cidadania, do compromisso público e da formação cívica dos jovens.

Sob o aspecto da competência legislativa, não se verifica impedimento à atuação municipal.

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando a norma se limita a reconhecer, no calendário oficial municipal, evento de caráter cívico, cultural, educacional ou institucional que ocorra em seu território e possua relevância para a comunidade local.

Fl.nº 04

Nesse caso, o projeto não pretende disciplinar o serviço militar obrigatório, o alistamento, a dispensa de incorporação, os certificados militares, a organização das Forças Armadas ou os procedimentos próprios das autoridades militares.

Ao contrário, o art. 2º preserva expressamente a competência do órgão responsável, ao estabelecer que a cerimônia ocorrerá em data definida pelo órgão competente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelas autoridades militares responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.

Essa ressalva é juridicamente adequada, pois mantém a proposição no campo do reconhecimento municipal da cerimônia, sem invadir matéria federal ou alterar o regime jurídico próprio do serviço militar.

Também sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se identifica vício formal.

A instituição ou inclusão de eventos no calendário oficial do Município, quando limitada ao reconhecimento simbólico ou institucional da data ou solenidade, pode ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que não imponha obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, não crie órgão ou estrutura, não atribua novas competências a Secretarias Municipais, não interfira no regime jurídico de servidores e não determine a execução concreta de políticas públicas de forma vinculante.

No caso do Projeto de Lei nº 79/2026, a proposição, em sua essência, não cria estrutura administrativa, não institui programa público complexo, não impõe a organização de serviço municipal, não determina contratação de pessoal, não altera atribuições de órgãos do Executivo e não interfere no funcionamento das autoridades militares.

A finalidade é reconhecer a Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município, conferindo-lhe visibilidade

Fl.nº
Rubrica

institucional e valorização cívica.

A justificativa reforça essa leitura ao registrar que a proposta não interfere nas atribuições das Forças Armadas ou dos órgãos responsáveis pelo Serviço Militar, limitando-se a reconhecer, no âmbito municipal, a importância da cerimônia e a possibilitar apoio institucional do Município dentro de suas competências e possibilidades.

A ressalva relevante está no art. 4º do projeto.

O dispositivo prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Embora cláusulas dessa natureza sejam comuns em proposições legislativas e não tornem, por si sós, o projeto inconstitucional, sua presença é desnecessária em uma lei cujo conteúdo material se limita à inclusão de cerimônia no calendário oficial.

Além disso, a redação pode gerar interpretação equivocada de que o Município assumiria obrigação administrativa ou financeira específica para a execução da solenidade, o que não parece ser o objetivo da proposta.

A melhor técnica legislativa recomenda a supressão do art. 4º ou, alternativamente, sua substituição por redação mais neutra, que preserve a natureza meramente reconhecedora da norma.

Caso se pretenda manter alguma referência à atuação municipal, seria mais adequado utilizar fórmula que não crie obrigação concreta ao Executivo, como, por exemplo, a previsão de que o Poder Público poderá apoiar a divulgação ou valorização institucional da cerimônia, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável. Ainda assim, a supressão parece a solução mais simples e segura.

Fl.nº 08
Rubrica

De todo modo, a existência do art. 4º não compromete a constitucionalidade global da proposição, desde que interpretado como cláusula genérica e não como imposição de execução material do evento pelo Poder Executivo.

Assim, o projeto é juridicamente viável, recomendando-se apenas o aperfeiçoamento técnico do art. 4º para afastar qualquer dúvida quanto à inexistência de nova obrigação administrativa ou despesa específica ao Município.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 79/2026, por se tratar de proposição de autoria do Poder Legislativo voltada à inclusão da Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Recomenda-se, contudo, a apresentação de emenda supressiva ao art. 4º, ou sua adequação redacional, para evitar interpretação de que a lei criaria obrigação administrativa ou despesa específica ao Município.

A supressão do dispositivo preserva a natureza da proposição como ato de reconhecimento institucional da cerimônia no calendário oficial municipal.

Assim, indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, com recomendação de ajuste técnico no art. 4º.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

Mairinque (SP), 20 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.08.20 11:40:53 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 14

GABINETE DO VEREADOR PAULO MARROM

EMENDA Nº 20 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 79/2026-L, QUE INSERE A CERIMÔNIA DO JURAMENTO À BANDEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

1. Fica suprimido o Art. 4º.
2. Renumera-se o artigo seguinte.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente alteração atende à recomendação da Consultoria Jurídica da Câmara (fls. 08 e 09), a fim de "afastar qualquer dúvida quanto à inexistência de nova obrigação administrativa ou despesa específica do Município".

GABINETE DO VEREADOR, 24 de agosto de 2026.

VEREADOR PAULO MARROM

Paulo Antonio Garcia

15:06 24/08/26 - 001654 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 333 /2026

PROJETO DE LEI Nº 79/2026-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Insere a Cerimônia do Juramento à Bandeira no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta *Casa de Leis*

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, após apresentação de emenda conforme recomendação do parecer jurídico.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

Vereador CRIS PNEUS - Membro

10:35 26/08/26 - 001881 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 13 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 79/2026-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
◯ Aprovado(a) por 14 votos contra 2 votos
◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 14 Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

EMENDA Nº 20/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
◯ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
◯ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
◯ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
◯ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
◯ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de setembro de 2026.
Ordem do Dia da 63ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 15 Rubrica

AUTÓGRAFO Nº 4700/2026

INSERE A CERIMÔNIA DO JURAMENTO À BANDEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar, com emenda, o Projeto de Lei **nº79/2026-L**, de autoria do **VEREADOR PAULO MARROM,** a saber:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, a **Cerimônia do Juramento à Bandeira**.

Art. 2º A Cerimônia do Juramento à Bandeira ocorre anualmente no Município de Mairinque, sempre em data definida pelo órgão competente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelas autoridades militares responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.

Art. 3º A cerimônia tem como objetivos:

I – promover o respeito aos símbolos nacionais e aos valores cívicos;

II – valorizar o compromisso dos jovens com a Pátria e com a sociedade;

III – fortalecer o sentimento de cidadania, responsabilidade e pertencimento à comunidade;

IV – proporcionar aos jovens que prestam o Juramento à Bandeira um momento solene de reconhecimento e valorização de seu compromisso cívico;

V – incentivar a participação da comunidade e das famílias em atividades de caráter cívico e institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 09 de setembro de 2026.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Presidente

CÓPIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 16

LEI Nº 4.585 / 2026

(Projeto de Lei nº 79/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4700/2026, de 09/09/2026)

INSERE A CERIMÔNIA DO JURAMENTO À BANDEIRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, a **Cerimônia do Juramento à Bandeira**.

Art. 2º A Cerimônia do Juramento à Bandeira ocorre anualmente no Município de Mairinque, sempre em data definida pelo órgão competente, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelas autoridades militares responsáveis pelo alistamento e pelo serviço militar.

Art. 3º A cerimônia tem como objetivos:

I – promover o respeito aos símbolos nacionais e aos valores cívicos;
II – valorizar o compromisso dos jovens com a Pátria e com a sociedade;
III – fortalecer o sentimento de cidadania, responsabilidade e pertencimento à comunidade;
IV – proporcionar aos jovens que prestam o Juramento à Bandeira um momento solene de reconhecimento e valorização de seu compromisso cívico;
V – incentivar a participação da comunidade e das famílias em atividades de caráter cívico e institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

RECEBIDO EM 17/09/2026 - 15:27 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE